LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 23 DE OUTUBRO 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 158, de 03 de fevereiro de 2006, que Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Data de Criação
23/10/2024

Data de Publicação
20/12/2024

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13829, de 20/12/2024

Origem
Minísterio Público

Tipo
Lei Complementar

Projeto de Lei
19/2026

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Ministério Público

Altera

- Lei Complementar Nº 291/2015

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro de 2014, que "institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. ...

...

VI - Corregedoria dos Servidores.

...

Subseção V

Da Corregedoria dos Servidores

Art. 60-C. O procurador-geral de Justiça poderá designar um procurador ou promotor de justiça da entrância final para o cargo de Corregedor dos Servidores.

§ 1º O membro designado para a função de Corregedor dos Servidores poderá atuar mediante regime de dedicação exclusiva, a critério do procurador-geral de Justiça.

§ 2º Compete ao Corregedor dos Servidores:

I - supervisionar, coordenar, dirigir e orientar as atividades voltadas ao desenvolvimento na carreira dos servidores, mediante a expedição de instruções e outras normas administrativas internas;

II - coordenar a Comissão de Estágio Probatório dos Servidores e a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre;

III - dirigir e orientar as decisões administrativas relacionadas aos estagiários do Ministério Público do Estado do Acre;

IV - examinar os relatórios de atividades dos servidores do Ministério Público do Estado, dando-lhes conhecimento de elogios ou recomendações nele exarados, bem como para fins de pagamento de gratificação de desempenho;

V - atuar como órgão de correição das atividades dos servidores, aplicando as sanções disciplinares da legislação vigente, ressalvadas aquelas reservadas exclusivamente ao procurador-geral de Justiça;

VI - coordenar a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares dos servidores do Ministério Público do Estado do Acre; e

VII - exercer outras competências necessárias ao desempenho do seu cargo e as atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas". NR

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI, da Lei Complementar n° 291, de 29 de dezembro de 2014, a fim de fixar o encargo gratificado de Corregedor dos Servidores no percentual de 15% (quinze porcento).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24/10/2024, ***republicado por incorreção*** *em 20/12/2024.*